

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 019/2023.

“DECLARA INEXIGÍVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DO GERADOR DE ENERGIA.”.

O Presidente da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25, c/c inciso VI do Art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO, a necessidade de **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva do gerador de energia, atendendo as necessidades da FESG/UNICERRADO**, de acordo com normas exaradas pela Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CONSIDERANDO, que a Lei de Licitações é extremamente clara quando se fala sobre as incidências da inexigibilidade de licitação. Exatamente por ser de caráter excepcional, temos que só será aplicado o devido instituto nos casos expressos em lei. Relacionando os artigos 25, inciso I, da aludida Lei e o entendimento do autor Hely Lopes Meirelles (2009) temos que será inexigível a licitação quando houver impossibilidade jurídica de competição para a aquisição dos produtos;

CONSIDERANDO, o que prescreve o inciso I do Artigo 25, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO, o que prescreve o artigo 25 da Lei de Licitações, assim redigidos:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, **em especial:***

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO, que os grifos acima tipificam a presente situação, observado que configuram a possibilidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

CONSIDERANDO, que a empresa tem exclusividade na prestação serviços técnicos em equipamentos de grupos geradores fabricados sob a marca Geraforte. Sendo que o mesmo foi adquirido pela instituição em processo anterior.

CONSIDERANDO, a necessidade da contratação e a possibilidade jurídica da realização da mesma mediante a declaração de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado a inexigibilidade de licitação para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva do gerador de energia, atendendo as necessidades da FESG/UNICERRADO.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado as contratação abaixo:

ALG COMERCIO LTDA - ME., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.111.026/0001-68, com sede na Rua Dr. Hideyo Noguchi, s/n - Sala 02, Qd.35, Lt.10 - Bairro: Vila Mariana, CEP: 74.938-130, na cidade de Aparecida de Goiânia - Go, representada neste ato por sua sócia, Sra. Lindalva Ferreira Gomes, brasileira, portadora do RG nº 1.745.229 SSP-GO e inscrita no CPF sob o nº 315.889.641-91, no valor total de R\$ **8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**, que deverá ser pago mediante a nota fiscal, pós a prestação do serviço de manutenção.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	VALOR TRIMESTRAL	VALOR TOTAL
1	4	P.S	Manutenção trimestral do motor Scania modelo DCT3, número de série 8745293, com os seguintes serviços: - Reaperto geral das partes externas do grupo gerador; - Verificação de tubulações e correias; - Eliminação de vazamentos diversos; - Diagnose sobre funcionamento mecânico e elétrico; - Conferência de todos comandos elétricos na usca; - Limpeza geral do equipamento. - Substituição dos elementos filtrantes; - Troca de óleo do cárter; - Verificação do sistema de arrefecimento do grupo gerador; - Telecimetria e desempenho de todo sistema elétrico, eletrônico e mecânico; - Teste com carga e sem carga;	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00

			- Análise do óleo do cárter para verificação de desgaste mecânico;		
--	--	--	--	--	--

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Goiatuba-GO, aos 02 dias do mês de junho de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG